



**CONTRATO Nº 6/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, CNPJ nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 – SSP/MG; de outro lado o **CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM-JEQUITINHONHA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, sediado na Rua Zeca Bruno, nº 131, salas 1 e 3, Bairro Cazuza, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua procuradora, **Sra. Anna Gabriela Rodrigues Batista Miranda**, inscrita no CPF sob o nº 919.205.662-87, portadora da Carteira de Identidade OAB/MG nº 181.474, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de execução de obra de pavimentação asfáltica, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 5/2023, Dispensa de Licitação de nº 4/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de execução de obra de pavimentação asfáltica na Rua José Pereira Filho, Estrada para Capela Velha, no Município de Presidente Kubitschek, conforme Convênio nº 1491001920/2022/SEGOV/PADEM e projeto básico: memorial descritivo, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, cálculo DBI e planta da construção, constantes no processo.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

2.1 Dos Preços

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 204.100,89 (duzentos e quatro mil e cem reais e oitenta e nove centavos), a serem pagos em 4 (quatro) parcelas, que correspondem às respectivas etapas da obra, conforme consta no cronograma físico-financeiro, mediante apresentação do respectivo documento fiscal legal.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro – CEP: 39.135-000
Contatos: (38) 35451122 / licitacao@pk.mg.gov.br


Anna Gabriela R. Batista
Procuradora Jurídica - OAB/MG 181.474
CIM-JEQUITINHONHA



noturnos, de modo a constituírem única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. Da Medição dos Serviços

2.2.1 O Boletim de Medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas conforme cronograma físico-financeiro deverá ser aprovado pela Administração Municipal, através do engenheiro oficial do Município.

2.2.2 No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 5 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 5 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.2.3 Para a liberação das medições, a CONTRATADA deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição da obra de construção junto ao Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, inciso X da Instrução Normativa nº 971/09 SRF.

b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da Guia de Previdência Social (GPS), conforme art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91, juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

c) Na última medição, deverá ser apresentada a comprovação da baixa do CEI, referente a obra executada.

2.3 Das Condições de Pagamento

2.3.1 As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze dias), mediante apresentação de documento fiscal legal.

2.3.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.



2.3.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.4 Dos Reajustes

2.4.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.4.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 13.1.1.15.451.22.3100.44935100 – Construção e Pavimentação em Vias Urbanas Municipais.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2023.



4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, observado as etapas e o período constantes no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6 Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

8.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes,



CONHEÇA
PRESIDENTE
KUBITSCHKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

8.4 Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.5 A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.6 Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

8.7 Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

8.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.10 Manter na direção da obra; como seu preposto, profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)/Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), que será seu preposto.

8.11 Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a CONTRATADA a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

8.12 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração Municipal, incluindo-se o responsável pela construção da obra.

8.13 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.



CONHEÇA
PRESIDENTE
KUBITSCHKEK

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



8.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.15 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

8.17 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

8.18 Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.20 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro (CC), a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.21 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.22 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.23 Apresentar via quitada do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA; Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do CAU; Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), do CFT/CRT.



8.24 Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

8.25 A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obras e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo engenheiro oficial do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

8.26 A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

8.27 Deverão ser discriminados na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

8.28 Registrar todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

8.29 Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

8.30 Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

8.31 Apresentar a atualização da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), a cada 180 (cento e oitenta) dias, referida na Lei nº 12.440/11, de 7 de julho de 2011.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLAÚSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento e infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.2.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

4) descumprimento de cláusula contratual.

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.3 O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.2.2, alínea "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

11.4 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 11.2.1 a 11.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria de Administração.

11.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria de Administração, pela autoridade superior.

11.6 As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 11.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLAÚSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato será Execução Indireta - Empreitada por Preço Global.



CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária; e
- c) Seguro-garantia.

14.2 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar, no ato, relação dos mesmos.

14.3 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

14.4 A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

14.5 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

14.6 No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

- a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

14.7 A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

14.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA 15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

15.2 O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

15.4 O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do Certificado Negativo de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente à obra contratada.

15.5 O prazo máximo para apresentação do CND/INSS será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16 - DA GARANTIA

16.1 Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.



CONHEÇA
PRESIDENTE
KUBITSCHKEK

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, 15 de março de 2023.

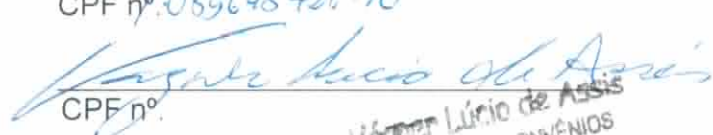

LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22


Anna Gabriela Rodrigues Batista Miranda
CIM-JEQUITINHONHA
CONTRATADO
CNPJ: 22.835.076/0001-70

Anna Gabriela R. Batista
Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.835.076/0001-70
CIM-JEQUITINHONHA

Testemunhas:


CPF nº: 085648426-10


CPF nº:

Vagner Lúcio de Assis
GERENTE DE CONVÊNIOS
CPF 040.3635.75-80



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023

ANEXO I AO CONTRATO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA JOSÉ PEREIRA – ESTRADA PARA CAPELA VELHA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKE							
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 (QUATRO) MESES							
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO / FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	Físico (%)	2,66	100,00			
		Financeiro (R\$)	5.424,42	5.424,42			
2	PAVIMENTAÇÃO	Físico (%)	64,98	50,00	50,00		
		Financeiro (R\$)	132.632,16	66.316,08	66.316,08		
3	DRENAGEM SUPERFICIAL	Físico (%)	32,36			50,00	50,00
		Financeiro (R\$)	66.044,32			33.022,16	33.022,16
TOTAL		Físico (%)	100	35,15	32,49	16,18	16,18
		Financeiro (R\$)	204.100,89	71.740,49	66.316,08	33.022,16	33.022,16






CONHEÇA
PRESIDENTE
KUBITSCHKEK

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CNPJ: 22.835.076/0001-70)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

OBJETO: Contratação de serviços de execução de obra de pavimentação asfáltica na Rua José Pereira Filho, Estrada Capela Velha, no Município de Presidente Kubitschek.

VALOR GLOBAL: R\$ 204.100,89 (duzentos e quatro mil, cem reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 15 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Verilane
VERILANE CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

15-03-2023
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 17
Verilane